



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Conceição do Castelo – ES, 04 de janeiro de 2022.

**OF. GAB/PMCC nº. 008/2022.**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

**PROJETO DE LEI Nº. 001/2022 – CONCEDE AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:**  
**SAULO MARETO**  
Presidente da Câmara

**Processo:** 8248/2022  
**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 1/2022  
**Área do Processo:** Legislativa  
**Data e Hora:** 05/01/2022 09:23:13  
**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal  
**Assunto:** Concede auxílio-alimentação aos servidores públicos, Secretários Municipais e membros do Conselho Tutelar e dá outras providências





MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização para o Poder Executivo Municipal conceder Auxílio Alimentação aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente e aos Secretários Municipais e membros do Conselho Tutelar, ativos, no valor mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa, em pagamento mensal a ser creditado em conta dos servidores, juntamente com seus vencimentos.

Trata-se de iniciativa de inegável importância já que trata de valorização do funcionalismo público municipal, que indiretamente se reverte em benefício a toda a população.

Sabemos que o dever dos órgãos públicos municipais prestar serviços públicos, que na sua maioria são serviços públicos essenciais, de extrema importância. Não raras vezes, para o devido atendimento público, os servidores precisam fazer muito mais que simplesmente cumprir com suas funções.

A concessão do referido auxílio alimentação já possui previsão genérica no art. 90 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo, Lei Complementar Estadual nº 046/94, *in verbis*:

“Art. 90. O auxílio-alimentação será devido ao servidor público ativo na forma e condições **estabelecidas em regulamento**.” (grifos e destaques da subscritora)

Entretanto, para o efetivo pagamento do referido auxílio-financeiro aos servidores, deverá haver Lei Municipal prevendo as regras da concessão do auxílio-alimentação.

Prescreve ainda o Estatuto de Servidores Públicos Municipais, art. 76, *caput* e incisos, que “*juntamente com o vencimento, serão pagas ao servidor público as seguintes vantagens pecuniárias: (...) auxílios financeiros*”.

Acrescente-se que os gastos com o auxílio em questão não são incorporadas aos vencimentos dos servidores, conforme prescreve o referido Estatuto de Servidores Públicos Municipais:

“§ 1º - as indenizações pecuniárias e os **auxílios financeiros não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito**”.





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Na seção que trata do auxílio-financeiro, a Lei Complementar 046/94 assim dispõe:

“**Art. 88.** Serão concedidos ao servidor público:

I - auxílio-transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-creche;

IV - bolsa de estudo.” (grifos e destaques da subscritora)

Acrescentamos que muito embora os secretários municipais sejam remunerados através de subsídio que por disposição constitucional constitui-se em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º da Constituição Federal), o próprio texto constitucional garante aos agentes políticos os direitos previstos no art. 39, § 3º da CF. Acrescente-se ainda, a natureza híbrida do cargo de secretário municipal.

Nesse sentido o entendimento de Hely Lopes Meireles (Direito Administrativo Brasileiro, p. 463):

“Obviamente como a Carta Política deve ser interpretada de forma sistematizada, deve-se concluir que os valores correspondentes aos direitos por ela assegurados no § 3º do art. 39 – como, para ilustrar, do décimo-terceiro salário e do terço de férias – não são atingidos pela proibição de qualquer acréscimo.”

Por fim, acrescente-se que sem a parceria e apoio do Poder Legislativo Municipal, não seria possível a concessão do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos municipais, a serem pagos excepcionalmente no mês de fevereiro de 2022. Salienta-se que esta iniciativa representa honrosa valorização do funcionalismo público municipal, que se dedica incansavelmente às suas funções e as executa com afinco e dedicação, visando atender aos munícipes da melhor forma possível.

Portanto, diante do inegável Interesse Público contido na presente proposição, com maior razão no ano de 2020 que, por razões externas oriundas da Pandemia de Covid-19, não foi possível o pagamento do auxílio alimentação, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo, ES, 04 de janeiro de 2022.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 01/2022

### CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Conceição do Castelo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, efetivos, comissionados e contratados temporariamente e aos Secretários Municipais e membros do Conselho Tutelar, ativos, no valor mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa, em pecúnia, cujo pagamento mensal será creditado em conta dos servidores, juntamente com seus vencimentos.

**§ 1º** - O auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e possui caráter alimentar e indenizatório, não sendo considerado gasto com pessoal.

**§ 2º** - O auxílio alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, no total de vinte e dois dias úteis, em função dos quais será calculado *pro rata* a quantia a ser auferida, bem como, o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado.

**§ 3º** - O auxílio alimentação será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, cujo desvio de finalidade sujeitará o servidor à suspensão.

**Art. 2º** - O valor do auxílio alimentação fixado no artigo anterior, será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir do exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado sempre a mesma data e mesmo índice concedido aos servidores municipais por ocasião da Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º**- No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o valor do auxílio alimentação fixado no artigo primeiro será pago em dobro.

**Art. 4º**- O auxílio alimentação de que trata a presente lei:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;





## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art.5º** - O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I - Licença para tratar de interesses particulares;
- II - Licença para o Serviço Militar;
- III - Licença para atividade política partidária;
- IV - Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- V - Cumprimento de pena de reclusão;
- VI - Interrupção ou suspensão do contrato de trabalho;
- VII - Em disponibilidade remunerada;
- VIII - Outras situações previstas em lei.

**Art. 6º** - Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor cedido para outro município ou para outro órgão ou entidade estadual ou federal, sem ônus para o Município de Conceição do Castelo e que tenha faltado ao serviço sem motivos ou justificativas.

**Parágrafo Único** – Mesmo o servidor cedido a outro ente federativo que receba seus vencimentos diretamente na folha de pagamento deste Município para posterior ressarcimento por parte do ente cessionário, não terá direito ao auxílio alimentação tratado nesta Lei.

**Art. 7º** - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de apenas um único auxílio alimentação.

**Art. 8º** - Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de, mensalmente, solicitar aos Secretários Municipais a relação de seus servidores, com direito a receber o auxílio alimentação, bem como, fazer cumprir os dispositivos da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Verificado o pagamento indevido do auxílio alimentação a servidor, a importância lhe será descontada no pagamento do mês subsequente.

**Art. 9º** - Excepcionalmente, no mês de fevereiro de 2022, o valor do Auxílio Alimentação de que trata a presente lei será complementado em mais R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) por servidor.

**Parágrafo único** – Terá direito ao valor da complementação de que trata o *caput* deste artigo, todos os servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal efetivos, comissionados, secretários municipais, membros do conselho tutelar e contratados temporariamente que estiverem na folha de pagamento do mês de fevereiro no dia de seu fechamento.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.





**CONCEIÇÃO DO CASTELO  
P R E F E I T U R A**

**Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2022.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.899, de 22 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores.

Conceição do Castelo, ES, 04 de janeiro de 2022.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que foi solicitado o pagamento de Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), excepcionalmente, no mês de fevereiro de 2022, esse valor será complementado em mais 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) por servidor e no mês de dezembro de cada exercício financeiro, o valor do auxílio alimentação no valor de 250,00 será pago em dobro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. O Auxílio Alimentação é de R\$ 250,00 (cem reais) por mês, com uma complementação de também R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta) no mês de fevereiro de 2022, devido a cada servidor público ativo. Em dezembro de cada ano essa complementação pode ser de mais R\$ 250,00 (duzentos reais).

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal	Valor no Mês de Fevereiro	Valor no mês de Dezembro	Total Geral
Estimativo dos servidores contemplados (560)	140.000,00	1.120.000,00	280.000,00	2.800.000,00
<b>SOMA</b>	<b>140.000,00</b>	<b>1.120.000,00</b>	<b>280.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Origem dos Recursos
Auxílio Alimentação	2.800.000,00	1.820.000,00	1.820.000,00	1.820.000,00	Rec. Ordinários

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 33904600000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Conceição do Castelo - ES, 05 de janeiro de 2022.

  
José Leonardo Zanão  
Secretário Municipal de Finanças

  
Christiano Spadetto  
**Prefeito Municipal**

